

PROCESSO: **STM 1891090/2020**

INTERESSADO: **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A**

ASSUNTO: **LINHA 6 LARANJA – CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A. – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DA CONCESSÃO – ART. 28-A DA LEI FEDERAL Nº 8.987/1995 – ART. 29 E 30 DA LEI ESTADUAL Nº 7.835/1992 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 16.2 DO CONTRATO.**

### **DESPACHO GS/STM nº 94/2020**

Diante da instrução dos autos e com fundamento no Despacho CMCP nº 292/2020 (fls. 69/80), bem como no Parecer CJ/STM nº 107/2020 (fls. 81/92), devidamente aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral (fls. 93), que acolho como razões de decidir, **expresso anuência** quanto à solicitação apresentada pela Concessionária Linha Universidade S/A, item 6 da Carta CLU-PC-027/2020 (fls. 10/62), nos seguintes termos:

- a) quanto às alíneas *i* a *iii* do item 6 da mencionada Carta, ressalto que tal operação não poderá causar, de forma alguma, prejuízo à prestação do serviço, conforme artigo 30 da Lei Estadual nº 7.835/92, e na hipótese de execução da garantia a ser prestada pela Concessionária Linha Universidade S.A, de forma compartilhada, aos Credores ("BTG Pactual S.A., Crédit Agricole Brasil S.A., ABC Brasil S.A., Santander (Brasil) S.A., BNDES e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda"), **consigno** que a efetiva assunção do controle da SPE pelos Credores somente será aperfeiçoada mediante autorização específica e expressa do Poder Concedente, nos termos do artigo 27, caput e §1º da Lei Federal nº 8.987/95, e desde que observados os requisitos previstos na Cláusula 49.4 e seguintes do Contrato de Concessão, e;

b) quanto as alíneas *iv* a *vi*, destaco o dever da Concessionária Linha Universidade S.A sempre reservar numerário suficiente para garantir a continuidade da prestação do serviço público, em conformidade com os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Restitua-se o processo à Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP, para conhecimento e prosseguimento, adotando-se as medidas de praxe para comunicação da empresa interessada a respeito da presente decisão.

GS, em 26 de outubro de 2020.



**ALEXANDRE BALDY**

Secretário dos Transportes Metropolitanos